



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

Decisão SEINFRA/SUBMOB n°. 09/2022/2022

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.

Trata-se de recurso administrativo interposto, nos termos dos itens 11.20 e 14, do edital, pela licitante Via Expressa 424 (ID 54374952), protocolado em 07 de outubro de 2022, no âmbito da Concorrência Pública SETOP n.º 003/2018.

A recorrente pede a reforma da decisão que habilitou a Licitante Previcon por suposto descumprimento dos requisitos de habilitação em razão:

(a) da não comprovação da sua qualificação técnica, em função do não atendimento das exigências dispostas no item 6.5.2.II do Edital; e;

(b) da não atualização da documentação de habilitação jurídica, exigida expressamente pela Comissão Especial de Licitação, via e-mail em 09 de setembro de 2022.

A recorrida apresentou contrarrazões (ID 54794848) aos recursos interpostos, por meio das quais impugnou as alegações da recorrente.

É o relatório do essencial.

Presentes os pressupostos recursais, quais sejam, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, passamos à análise do pleito e ao juízo de reconsideração disposto no §4º, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Após a análise do recurso administrativo, em que pese a combativa argumentação vertida nas razões recursais, permaneceram hígidos os entendimentos da Comissão Especial de Licitação em relação à decisão que habilitou a Licitante Previcon, decidindo assim, a referida Comissão a manter a decisão de habilitação da licitante classificada em 1º lugar e a não exercer o juízo de reconsideração.

Com efeito, toda a matéria objeto de recurso foi exaustivamente discutida e decidida pela Comissão, estando devidamente motivada nos termos a seguir, que informamos à autoridade superior.

Quanto ao argumento apresentado pelo item (a), da não comprovação da sua qualificação técnica, em função do não atendimento das exigências dispostas no item 6.5.2.II do Edital. A recorrente argumentou da seguinte forma em seu recurso:

II.I Do descumprimento das exigências de habilitação

(...)

13. O consórcio Previcon não juntou a documentação hábil a comprovar a qualificação técnica exigida no item 6.5 do Edital, (...).

14. Isto porque, o Edital exigiu a apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico respectiva, comprovando ter executado serviços de operação de rodovia e, tal requisito não foi cumprido.

15. Em análise ao "Atestado de controle de sociedade anônima e de responsabilidade pelas atividades" (fls 293 a 299 da documentação apresentada em 2018) verifica-se que a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A atesta que a Construtora Varca Scatena LTDA é sua sócia controladora, responsável pelo gerenciamento total das atividades, indicando apenas o Sr. Luciano Amadio Filho como responsável técnico pelas atividades realizadas.

16. E referido atestado não foi acompanhado da CAT do Sr. Luciano Amadio Filho, nos termos exigidos no item 6.5.2 do Edital.

17. Em verdade, o Atestado foi acompanhado da CAT do Sr. Helvetio Pereira da Rocha Filho - terceiro sequer mencionado no "Atestado de controle de sociedade anônima e de responsabilidade pelas atividades", que assim, não pode se valer de referido atestado para comprovar a sua capacidade técnico profissional. (...)

Sobre este ponto, em suas contrarrazões a Licitante Previcon contra argumentou no seguinte sentido:

II.I Da comprovação da qualificação técnica por parte do Recorrido

(...)

8. No caso, o Recorrente alega que o "Atestado de Controle de Sociedade Anônima e de Responsabilidade pelas Atividades Técnicas", referente a serviços de operação de rodovia, teria indicado apenas o Sr. Luciano Amadio Filho como responsável técnico pelas atividades realizadas, cujo nome não teria constado em Certidão de Acervo Técnico.

(...)

13. No caso, a consorciada Infrater Engenharia Ltda. indicou como responsável técnico o engenheiro Helvetio Pereira da Rocha Filho (folhas 546 da primeira documentação de habilitação e folhas 287 e seguintes dos documentos de habilitação atualizados.

14. Em relação ao referido profissional, o Recorrido apresentou a Certidão de Acervo Técnico n. SZO-75927, emitida pelo CREA-SP, referente aos serviços executados pela Construtora Varca-Scatena Ltda., conforme ARTs de nº 92221220070388991 e 92221220020395514.

(...)

15. E, conforme previsto expressamente na CAT, faz parte integrante da certidão em questão o documento emitido pela contratante da atividade técnica realizada, no caso, o "Atestado de Controle de Sociedade Anônima e de Responsabilidade pelas Atividades Técnicas". Portanto, foi sim apresentado atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico do responsável indicado.

(...)

19. Portanto, a CAT emitida em nome do profissional indicado pela licitante, acompanhado do respectivo atestado, é documentação que atende plenamente aos requisitos do Edital, não havendo motivos para a reforma da decisão.

Sobre a documentação necessária para comprovação qualificação técnica, o Edital da Concorrência nº 003/2018 - SETOP prevê:

6.5. Os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA serão constituídos de atestado(s) e/ou certidão(ões) com indicação da experiência dos responsáveis técnicos da LICITANTE na operação e conservação da rodovia, conforme previsto nos itens seguintes. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á o somatório dos atestados ou certidões das consorciadas ou atestados de um de seus membros isoladamente.

6.5.1. Registro/Certidão de inscrição dos responsáveis técnicos da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - da região da sede do LICITANTE.

6.5.1.1. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos, um de seus membros deve cumprir com a exigência do subitem 6.5.1.

6.5.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico respectiva, comprovando ter executado: I. serviços de supervisão ou execução de obras, de conservação, construção, restauração de pavimentos rodoviários de concreto asfáltico e de obras rodoviárias de arte especiais (ponte e viaduto); e, II. serviços de operação de rodovia.

(...)

6.5.3. Para atendimento ao disposto no item 6.5.2, admite-se o somatório de atestados ou certidões de capacitação técnica dos responsáveis técnicos vinculados à LICITANTE.

6.5.3.1. No caso da participação em CONSÓRCIO no certame, apenas será exigido que uma das empresas consorciadas forneça a documentação relativa aos requisitos técnicos, sendo lícita a participação de demais entidades sem responsáveis técnicos vinculados.

6.5.3.2. Para os fins do item 6.5.3, admite-se que as empresas envolvidas em CONSÓRCIO apresentem a documentação referente à qualificação técnica em conjunto, na forma de somatório, conforme previsão do art. 33, III da Lei 8.666/93.

(...)

Após ler os argumentos trazidos nos autos do recurso e reanalisar toda documentação de habilitação da Licitante Previcon, a Comissão Especial de Licitação entendeu que a documentação entregue é válida, uma vez que conforme exigências do Edital retromencionado a comprovação de qualificação técnica poderia ser feita por meio de atestados e/ou certidões com indicação da experiência dos responsáveis técnicos da licitante.

No caso em tela, a consorciada Infrater indicou como responsável técnico o Sr. Helvetio Pereira da Rocha Filho juntando a documentação que comprova experiência profissional do indicado, conforme preconiza o edital do certame. Sendo plenamente válida a Certidão de Acervo Técnico n. SZO-75927, emitida pelo CREA-SP, referente aos serviços executados pela Construtora Varca-Scatena Ltda.

O Atestado de Controle de Sociedade Anônima e de Responsabilidade pelas Atividades Técnicas presente nos autos atesta a participação da Construtora Varca Scatena Ltda com capital votante na Concessionária Rodovias Integradas Oeste S.A, e a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº SZO-75927 certifica que o responsável técnico indicado pela consorciada Infrater exerceu pela Construtora Varca Scatena as atividades técnicas necessárias à comprovação da qualificação técnica a que exige o edital.

Em relação às alegações presentes no recurso quanto ao item (b) da não atualização da documentação de habilitação jurídica, exigida expressamente pela Comissão Especial de Licitação, via e-mail em 09 de setembro de 2022, a licitante Via Expressa 424 alega que a licitante Previcon não teria atualizado a documentação de habilitação jurídica, especificamente o compromisso público ou particular de constituição do consórcio atualizado.

Da não atualização da documentação de habilitação jurídica

27. Para além da ausência de comprovação da qualificação técnica, fato é que o licitante consórcio Previcon não cumpriu a determinação da Comissão de atualização da documentação de habilitação jurídica.

(...)

29. Como já reiterado, diante do e-mail encaminhado pela SEINFRA/MG em 09 de setembro de 2022 (Doc 01), o Consórcio Previcon deveria ter apresentado todos os documentos de habilitação jurídica atualizados - incluindo, portanto, o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, nos termos do item 6.2 VI do Edital.

30. Ocorre que referido documento não foi apresentado pelo consórcio Previcon no prazo estipulado, não havendo que se falar que "os documentos de habilitação apresentados pela licitante atendem as exigências". Afinal o consórcio não se incumbiu de apresentar a via atualizada de documento atinente à habilitação jurídica, exigido expressa e formalmente pela Comissão Especial de Licitação.

Sobre este ponto, a licitante Previcon, em suas contrarrazões confrontou as alegações trazidas no recurso no seguinte sentido:

II.II Do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica

22. Para além da questão da qualificação técnica, o Recorrente argumenta que o Recorrido não teria atualizado sua documentação de habilitação jurídica.

23. Apenas lembrando, devido ao longo decurso de tempo entre a apresentação das propostas e seu julgamento, em razão da suspensão do certame, a Comissão requereu que o Consórcio Previcon atualizasse sua habilitação jurídica, que assim o fez, tendo entregue a nova documentação em 23.09.2022.

24. A esse respeito, o Recorrente afirma que não teria sido apresentado pelo Consórcio, no prazo estipulado, o compromisso público ou particular de constituição do consórcio atualizado.

(...)

26. Com efeito, ao requerer a documentação atualizada do Consórcio, a Comissão quis confirmar se, mesmo após esse decurso de tempo, as suas condições de habilitação e o atendimento aos requisitos do Edital permaneciam os mesmos. Ou seja, trata-se de simples diligência para apurar se houve alguma modificação na situação dos licitantes que alteraria as condições de aceitação de seus documentos de habilitação ou carta proposta.

27. No caso, o Consórcio apresentou, além de vários documentos atualizados, a declaração de que todos os documentos e declarações existentes no processo permaneciam em vigor, dentre os quais, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, questionado, no momento, pela Recorrente.

(...)

29. Sendo o Termo de Compromisso uma mera promessa, não há o que se atualizar quanto aos seus termos. Em verdade, a própria manutenção da intenção do Consórcio em prosseguir no certame já supriria a necessidade de atualização da referida promessa.

(...)

Em relação à argumentação de que a licitante Previcon não havia apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio atualizado, esta comissão compreende que foram entregues vários documentos, conforme requisitado via e-mail na data de 23.09.2022 e que a inabilitação da licitante pela ausência do referido documento, que permanece válido, poderia ensejar excesso de formalismo, além do que poderia ser suprido por nova diligência.

Entretanto, ao solicitar a atualização dos referidos documentos de habilitação jurídica, esta Comissão solicitou declaração da licitante confirmando que todos os documentos permaneciam inalterados e em vigor, conforme se verifica abaixo:

Diligência: Atualização da Documentação de Habilitação

SEINFRA - concessaorodoviamg424 <concessaorodoviamg424@infraestrutura.mg.gov.br>

Sex, 09/09/2022 14:15

Para: Marília Carolina de Oliveira Ribeiro <marilia@queirozmaluf.com.br>;concorrenca@vilasa.com.br <concorrenca@vilasa.com.br>;Leticia Queiroz Andrade <leticia@queirozmaluf.com.br>;etrdu@hotmail.com <etrdu@hotmail.com>;etrdrv@hotmail.com <etrdrv@hotmail.com>;danilo.prado@ecbsa.com.br <danilo.prado@ecbsa.com.br>;denise.franco@ecbsa.com.br <denise.franco@ecbsa.com.br>;haroldo@ecbsa.com.br <haroldo@ecbsa.com.br>;luis.xavier@ecbsa.com.br <luis.xavier@ecbsa.com.br>;renata@queirozmaluf.com.br <renata@queirozmaluf.com.br>

Cc: Bráulio Humberto da Silva (SEINFRA) <braulio.silva@infraestrutura.mg.gov.br>;Joana Campos Brasil Baxter (SEINFRA) <joana.brasil@infraestrutura.mg.gov.br>;Jéssica Danielle Ribeiro de Almeida (SEINFRA) <jessica.almeida@infraestrutura.mg.gov.br>;Aurélio Dias Moreira (SEINFRA) <aurelio.moreira@infraestrutura.mg.gov.br>

Considerando a Sessão Pública de abertura do Envelope 04 (Documentação de Habilitação) que ocorreu no dia 01/09/2022;

Considerando a necessidade de atualização de alguns documentos, a Comissão Especial de Licitação decide conceder o **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a partir do dia 12/09/2022, para a licitante Previcon encaminhar os seguintes documentos atualizados, conforme exigências do Edital de Licitação:

1. Todos os documentos de Qualificação Jurídica, inclusive documentos pessoais de todos os sócios das empresas constantes no Consórcios;
2. Todos os documentos de Qualificação Econômico-Financeira, **exceto** atestados e a garantia de proposta que já foi atualizada;
3. Qualificação Técnica: todas as certidões, contrato social, estatutos e as declarações constantes nos itens:
 - 6.5.2.2.6. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
 - 6.5.2.3. A comprovação da condição de responsável técnico da LICITANTE far-se-á por meio de declaração firmada pelo profissional referido no item 6.5 conforme modelo constante do ANEXO VI do EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
 - 6.5.4 Declaração do Conhecimento da Situação do Lote, conforme modelo contido no ANEXO VI do EDITAL - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES; e,
 - Todas as declarações do item 6.6.

Solicitamos também declaração da Licitante informando que todos os outros documentos e declarações permanecem em vigor.

Informamos que o envelope com os documentos atualizados deverá ser entregue até as 17h no setor de protocolo da Cidade Administrativa e destinado à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – PRÉDIO MINAS, 7º ANDAR, AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II, 4001, SERRA VERDE, BELO HORIZONTE-MG.

A solicitação de encaminhamento da referida declaração (fl.300) foi atendida pela licitante Previcon e entregue juntamente com os outros documentos de habilitação atualizados em 23/09/2022, vejamos:

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA-MG

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 7º andar do Edifício Minas, Cidade Administrativa

31.630-900 – Serra Verde – Belo Horizonte - MG


Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2018 – SETOP-MG

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação da SEINFRA-MG, o **Consórcio PREVICON**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários que todos os documentos e declarações existentes no processo supracitado permanecem em vigor.

Este CONSÓRCIO é constituído pelas seguintes empresas, Vilasa Construtora Ltda. CNPJ nº 17.551.250/0001-12; Infrater Engenharia Ltda. CNPJ nº 02.498.870/0001-68; Construtora Preart Ltda. CNPJ nº 71.167.639/0001-04; Construtora Contorno Ltda. CNPJ nº 22.247.399/0001-42 e Triton Energia Ltda. CNPJ nº 00.894.045/0001-57, cuja liderança caberá à Vilasa Construtora Ltda. CNPJ nº 17.551.250/0001-12.

Atenciosamente,



Consórcio PREVICON
Marcelo Laboissière
Representante Legal do Consórcio
Engº Civil – CRFA-MG 21 920/n

De forma que esta Comissão entende que os documentos de habilitação apresentados pela licitante atendem as exigências previstas no Edital, e mantém a decisão de habilitação da referida licitante classificada em 1º lugar no certame, devendo assim, ser rejeitado o pedido de reconsideração do *decisum*.

Pelo exposto, **conhecemos do recurso interposto e, no mérito, à unanimidade, mantemos a decisão que habilitou a licitante Previcon**, nos termos da fundamentação acima exarada.

Sendo essas as informações que a Comissão Especial de Licitação tinha a prestar, nos termos do §4º, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, remetemos a íntegra dos autos do presente expediente licitatório à Assessoria Jurídica da SEINFRA/MG para análise do feito e posterior remessa ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade para julgamento do recurso interposto.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Dias Moreira, Diretor**, em 21/10/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana Campos Brasil Baxter, Servidora Pública**, em 21/10/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Danielle Ribeiro de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55001584** e o código CRC **C345EAF0**.